

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 193, de 30 de junho de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetro clínico digital, aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/06, resolve:

Aprovar o modelo DT-01A de termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas, marca SAFE THERM, destinado à medição de temperatura do corpo humano ou de animais, e condições de aprovação a seguir especificadas.

1 REQUERENTE

Nome: Trade Center Comercial Ltda.

Endereço: Estrada do Encanamento, n.º 1379, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52070-000.

2 FABRICANTE

Nome: Wuxi Medical Instrument Factory Jiangsu.

Endereço: N.º 86, East Street Zhangjing Town, Wuxi Jiangsu, China.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

a) Instrumento de medição: termômetro clínico digital fixo de dimensões reduzidas;

b) Marca: SAFE THERM;

c) Modelo: DT-01A;

d) País de origem: China

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

a) Faixa de medição: 32,0 °C a 41,9 °C;

b) Resolução: 0,1 °C;

c) Classe de Exatidão: II.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital constituído basicamente por sonda de temperatura conectada permanentemente à unidade indicadora.

5.1 Sonda de temperatura: utiliza um sensor de temperatura do tipo resistivo, transmitindo um sinal específico à unidade indicadora.

5.2 Unidade indicadora: constituída por dispositivo indicador e por uma unidade de processamento, apresentando a indicação da temperatura do corpo humano ou de animais baseado no sinal proveniente da sonda de temperatura.

5.3 Dispositivo indicador: constituído de dispositivo de cristal líquido, com 3 dígitos de sete segmentos para indicação da temperatura e os símbolos “°C” e de bateria fraca;

5.4 Dispositivo de auto-verificação: o instrumento ao ser ligado realiza uma auto-verificação do seu funcionamento, acionando momentaneamente todos os segmentos (188.8 e os símbolos) e finalizando no modo de medição, com a apresentação fixa de “L” e intermitência de “°C”.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.050792/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No termômetro:

- a) “Safe Therm”;
- b) “DT-01A”;
- c) identificação do lote;
- d) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- e) “China”.

7.1.2 Na embalagem:

- a) “Wuxi Medical Instrument Factory Jiangsu”;
- b) “Safe Therm”;
- c) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo);
- d) “China”.

7.1.3 No manual:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) nome e endereço do importador;
- c) descrição do uso apropriado, funcionamento e modo de aplicação;
- d) identificação da faixa de medição do instrumento;
- e) instrução para limpeza e desinfecção;
- f) identificação apropriada dos componentes e partes permutáveis, como sonda de temperatura e baterias, incluindo tensão nominal;
- g) instrução sobre o dispositivo de auto-verificação;
- h) informação das condições ambientais adequadas para uso, armazenamento e transporte.

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificação inicial: deve ser feita por amostragem, conforme o subitem C.2 do Anexo C do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006 e realizada de acordo com o estabelecido no subitem 6.2.4 do referido RTM;

8.2 Erros máximos admissíveis: os erros máximos admissíveis são os constantes do subitem 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006;

8.3 Marca de verificação: cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação determinada na Portaria Inmetro n.º 100/1999, aposta na embalagem de forma a selar a cartela ou a tampa ao invólucro.

9 ANEXO

9.1 Desenho:

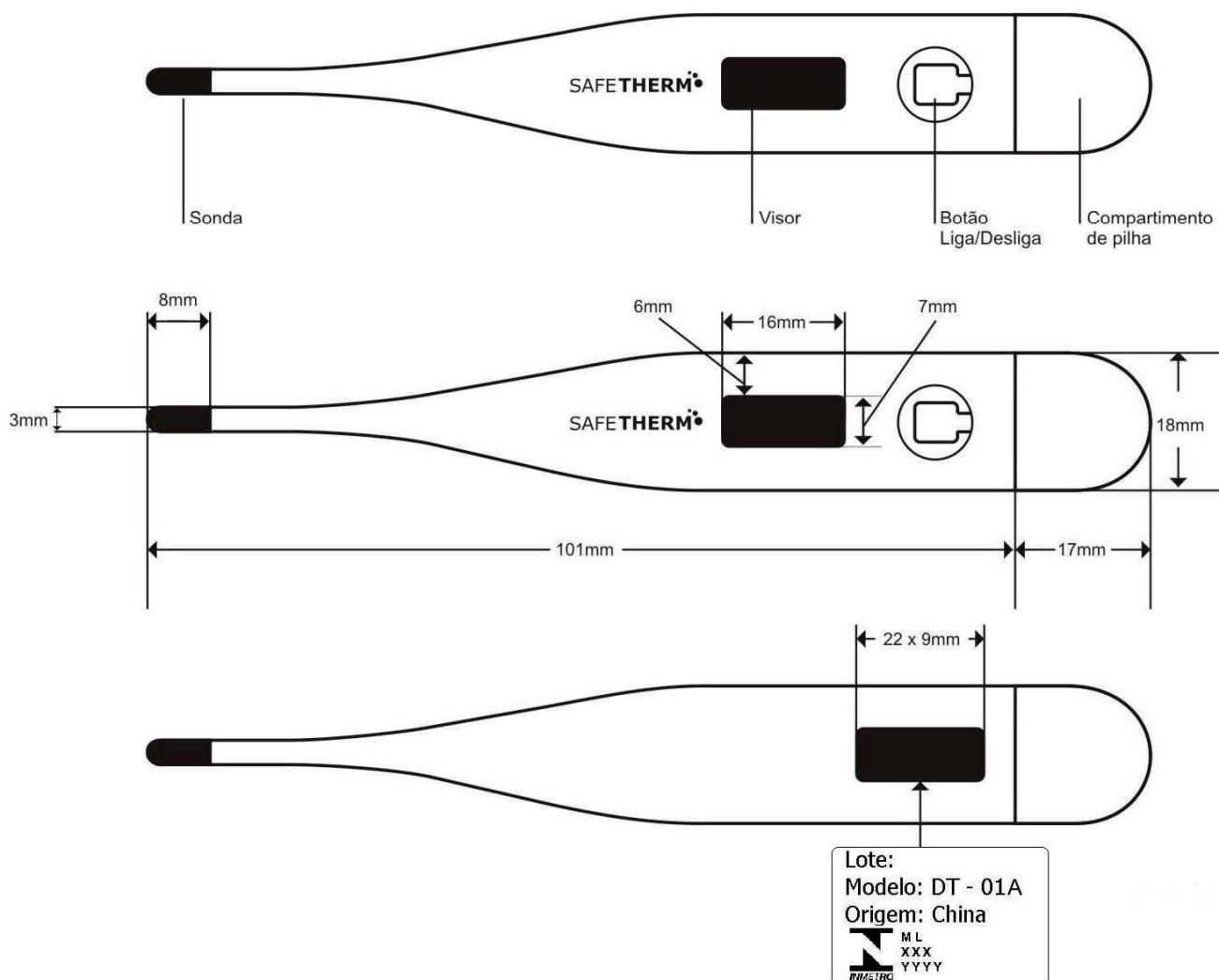
- Vistas do termômetro clínico digital modelo DT-01A.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 193, DE 30 DE junho DE 2008

	FABRICANTE: WUXI MEDICAL INSTRUMENT FACTORY JIANGSU	COTAS EM: mm
	VISTAS DO TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL MODELO DT-01A	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01